



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

MENSAGEM Nº.

052/76 - HGH

Cordeirópolis, 20 de setembro de 1976

Excelentíssimo Senhor:-

Com os mais devidos respeitos, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº.48/76, desta data, que eleva o padrão de vencimentos do cargo de Lançador do Quadro de Funcionários desta Municipalidade (cargo de chefia), equiparando-o com os cargos de Secretário, Tesoureiro e Contador Auxiliar, passando desta forma da Letra "I", para a Letra "J", estabelecida pelo anexo IV da Lei Municipal nº.936, de 25 de março de 1974, modificado pela Lei Municipal nº.1008 de 21 de agosto de 1975.

Justificamos a iniciativa do projeto em apreço, tendo em vista, as atribuições conferidas ao cargo, tão importantes e de responsabilidade equiparada aos dos cargos de Secretário, Tesoureiro e Contador Auxiliar, separados apenas / por uma diferença de padrão, conforme demonstra o xerox da Tabela, que estamos encaminhando em anexo.

Para que os nobres Edis tenham conhecimentos das atribuições e responsabilidades do cargo de lançador, / compete ao mesmo, privativamente de acordo com o artigo 16 do Decreto nº.276 de 30/10/73:

I - pronunciar-se sobre recursos contra lançamento de Impostos e taxas;

II - manter ou, quando, manifestamento ilegais anular, ou autas de multa ou infração lavrados pelos fiscais tributários;

III - propor ao Prefeito o cancelamento de multas decorrentes da falta de pagamento nos respectivos prazos, deste que não caiba culpa ao contribuinte pelo atraso verificado;

IV - autorizar inclusões, cancelamentos e alterações nos lançamentos de Impostos e Taxas, à vista de requerimentos ou de declarações comprovadas dos interessados e de acordo com o disposto na legislação tributária;

V - diligenciar no sentido de serem anulamente revistos os valores venais dos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário;

VI - estudar as fontes de tributação e a capacidade tributária dos munícipes, bem como, as formas equitativas de imposição - de ônus fiscal, em consonância com as disposições do Código Tributário do Município;



VII - estudar e propor, se for o caso, alterações nas alíquotas;

VIII - assinar certidões relativas a débitos fiscais, depois de informados os respectivos processos pelas unidades competentes;

Ainda de acordo com o artigo 7º do referido Decreto, à Lançadoria compete executar todos os trabalhos referente ao lançamento e alterações subseqüente de impostos, taxas e contribuições de melhorias e, especificamente:

a - com relação a tributação em geral;

I - estudar as fontes da tributação e a capacidade tributária, bem como, as formas equitativas da imposição do ônus fiscal;

II - estudar e propor as alíquotas dos tributos, tarifas e preços públicos;

III - diligenciar no sentido de serem anualmente revistos e atualizados os valores dos imóveis inscritos na cadastramento imobiliário do Município;

IV - propor as alterações que devem ser introduzidas na legislação fiscal;

V - informar os requerimentos ou recursos de contribuintes sobre assuntos de tributação;

VI - proceder a diligências e verificações "in loco" para apurar a procedência ou improcedência, em casos de dúvida, das informações de funcionários ou reclamações das partes;

VII - informar os pedidos de certidão negativas quanto à localização e identificação do domínio do imóvel;

VIII - atender o público, prestando-lhe todos os esclarecimentos que forem solicitados sobre tributação;

IX - emitir segundas vias de avisos recibos de impostos e taxas, depois de pagos os emolumentos devidos pelos interessados, quando fôr o caso;

b - com relação a tributos lançados:

I - executar, com fiel observância do disposto no Código Tributário do Município, os lançamentos originais, aditivos ou suplementares dos tributos que incidirem sobre a propriedade imobiliária sobre a prestação de serviços e sobre o exercício de

continua.....



atividades;

II - diligenciar no sentido de serem lançados os tributos no devido tempo, a fim de que os respectivos vencimentos decorram dentro dos prazos estabelecidos em lei;

III - efetuar a extração de avisos-recibos e róis - de lançamento;

IV - organizar, efetuar e controlar a entrega do miciliar dos avisos-recibos de impostos e taxas;

V - elaborar e tornar público, pela imprensa ou mediante afixação, o edital de lançamento de impostos e taxas referente a contribuintes cujos avisos-recibos, por qualquer - circunstância, deixaram de ser entregues nos respectivo domicílio;

VI - conferir os avisos-recibos emitidos e providenciar eventuais correções;

VII - manter atualizados os registros cadastrais, a notando as alterações ocorridas, que possam afetar os lançamentos tributários;

VIII - proceder ao registro cadastral dos contribuintes sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, bem como, dos estabelecimentos, firmas e atividades obrigados ao pagamento da taxa de licença para localização e funcionamento;

IX - promover a classificação das construções, a fim de enquadrá-las nos tipos estabelecidos, para efeito de apuração do seu valor unitário;

X - elaborar a planta genérica de valores imobiliários dos terrenos localizados na zona urbana do Município, para apuração dos valores unitários respectivos;

c - com relação a tributos não lançados;

I - providenciar a extração de guias para pagamento de impostos e taxas que não sejam objeto de lançamento e para recebimento de outras rendas;

II - manter em ordem o arquivo de taloões ou guias extraídas, para efeito de eventual verificação;

d - com relação a fiscalização tributária;

I - fiscalizar o cumprimento das leis, decretos e

continua.....

PREFEITURA MUNICIPAL



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL



== PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ==

PROJETO DE LEI Nº.48/76

de 20 setembro de 1976

Eleva o padrão de vencimento de cargo
de Lançador da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de _
Cordeirópolis-Estado de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas per Lei,


FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópe-
lis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os vencimentos de cargo de Lançador
desta Municipalidade, fica elevada para o padrão "J", da
Tabela de Valores dos Padrões de Vencimentos dos Funcioná-
ries da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, estabeleci-
da pelo anexo IV da Lei Municipal nº.936, de 25 de março
de 1974, modificada pela Lei Municipal nº.1008, de 21 de
agosto de 1975.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execu-
ção da presente Lei, correrão per conta das dotações orça-
mentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data _
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 20 _
de setembro de 1976.


JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

oOo

|